

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 2.424, DE 1989

(DO SENADO FEDERAL)

Dispõe sobre o exercício do direito de voto dos cidadãos brasileiros residentes ou em trânsito no exterior nas eleições para Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Governadores e Deputados Estaduais.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

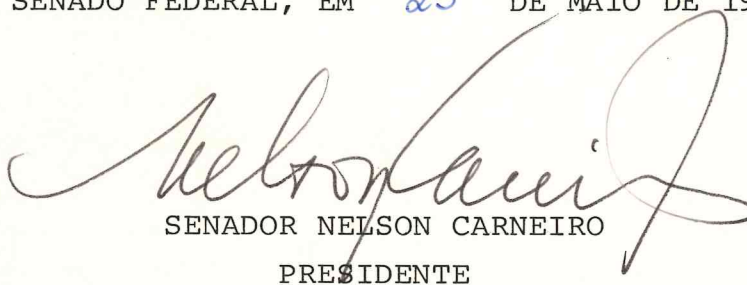
Art. 1º - Os cidadãos brasileiros eleitores residentes ou em trânsito no exterior têm direito a votar nas eleições para Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Governadores e Deputados Estaduais.

Art. 2º - O Tribunal Superior Eleitoral editará, noventa dias após a publicação desta Lei, as normas a serem adotadas pelas missões diplomáticas brasileiras com vistas à efetivação plena desse direito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 23 DE MAIO DE 1989

  
SENADOR NELSON CARNEIRO  
PRESIDENTE